



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

### **Parecer CGIM**

*Processo nº 103/2017/FMMA*

*Referência: Contrato nº 20172585*

*Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

*Assunto: Solicitação de Apostilamento*

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20172585** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao apostilamento do contrato nº 20172585 a partir de solicitação, objetivando acrescentar nova fonte de recursos proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), determinada no orçamento vigente pelo numeral 012400, onde no contrato prevê somente dispêndio através das demais fontes de arrecadação próprias do município determinadas no orçamento vigente pelo numeral 010000.

O processo segue acompanhado de solicitação, justificativa, declaração de adequação orçamentária, termo de autorização e termo de apostilamento.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

#### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

*processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, onde verifica-se a necessidade de acrescentar nova fonte de recursos proveniente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), determinada no orçamento vigente pelo numeral 012400, onde no contrato prevê somente dispêndio através das demais fontes de arrecadação próprias do município determinadas no orçamento vigente pelo numeral 010000.

A lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

*“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.*

Desse modo, fora juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação, conforme o termo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de junho de 2018.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**